



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 339/2002
de 01 de julho de 2002

Garante a todo professor, no exercício da profissão, o pagamento de meia entrada em estabelecimentos culturais e de lazer.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica assegurado a todo professor, no exercício da profissão, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em locais de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer, no âmbito do território do Município de Poço Verde, na conformidade da presente Lei.

Art. 2º – Para benefício da presente Lei o professor deverá identificar-se através da apresentação da Carteira de Identidade Funcional, fornecida pelos respectivos estabelecimentos de ensino ou Órgãos da Educação que estiver vinculado.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos e/ou órgãos citados no caput do artigo ficam obrigados a fornecer aos professores que se encontrem lotados nos seus quadros, a respectiva Carteira de Identidade Funcional.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 01 de julho de 2002.



Jonas Dias Neto
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
EM, 01 / 07 / 02

Jonas Dias Neto
PREFEITO MUNICIPAL